



## DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 356

*Torna Público DECRETO nº 876/2018 - Dispõe sobre o Recadastramento Periódico dos servidores ativos e dos empregados públicos do Município de Curitiba, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público do Município.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

### RESOLVE

Tornar Público DECRETO nº 876/2018 - Dispõe sobre o Recadastramento Periódico dos servidores ativos e dos empregados públicos do Município de Curitiba, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público do Município - Protocolo nº 04-046952/2018, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 21 de agosto de 2018.

Paulo Kozak Neto - Gestor





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### DECRETO Nº 876

Dispõe sobre o Recadastramento Periódico dos servidores ativos e dos empregados públicos do Município de Curitiba, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 04-046952/2018,

considerando a necessidade de manutenção de um cadastro permanentemente atualizado dos servidores ativos e empregados públicos da Administração Municipal, como ferramenta essencial para a promoção de uma gestão efetiva de recursos humanos;

considerando que o cadastro atualizado viabiliza o adequado planejamento e a aplicação eficiente dos recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com pessoal, sempre com foco na melhoria da prestação dos serviços públicos à população curitibana;

considerando que o cadastro atualizado e consistente constitui um relevante banco de informações sócio-econômicas, o qual possibilita a avaliação, revisão e construção de políticas públicas, nas quais o servidor e o empregado público são entendidos em seu duplo papel como sujeitos da cidadania, na qualidade de prestadores e destinatários das ações do poder público;

considerando a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e o cronograma que prevê para Janeiro de 2019, o início de sua implantação para entes públicos, tornando obrigatório o cadastro completo e atualizado dos servidores e empregados públicos,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Periódico dos servidores ativos e dos empregados públicos do Município de Curitiba, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações de Direito Público do Município, cuja folha de pagamento de pessoal é centralizada no Sistema Informatizado Unificado de Recursos Humanos, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais e validar o quadro de pessoal ativo do Município.

§1 A coordenação do Recadastramento perante todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais de Direito Público, cabe à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual fica autorizada a editar atos normativos complementares ao presente decreto.

§2º O recadastramento tem como objetivos principais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

I - a atualização cadastral, com apresentação de documentação comprobatória quando necessário, com a finalidade de garantir a preservação da integridade dos dados constantes do Sistema Informatizado Unificado de Recursos Humanos;

II - a validação do quadro de pessoal, com vistas ao aperfeiçoamento e ao aumento da efetividade da gestão de recursos humanos na administração municipal;

III - a composição de uma base de informações sócio-econômicas que possibilite a avaliação, revisão e construção de políticas públicas voltadas à integração do servidor e do empregado público no processo de desenvolvimento da cidadania.

§3º O recadastramento será realizado de forma informatizada por meio de plataforma "WEB".

§4º No caso de servidores ativos e de empregados públicos cadastrados com mais de uma matrícula no Sistema Informatizado, o preenchimento do formulário para uma das matrículas, atualizará o cadastro para ambas as matrículas.

Art. 2º Os dados fornecidos e confirmados pelos servidores ativos e pelos empregados públicos do Município deverão ser validados, quando necessário, mediante a apresentação de documentos complementares.

§1º Em qualquer hipótese, haverá indicação objetiva do documento a ser apresentado e do prazo de comparecimento, além da descrição das condições de validade do documento se isso se fizer necessário.

§2º Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente no Núcleo de Recursos Humanos que atende a Secretaria Municipal de lotação do servidor ou empregado público.

§3º Para servidores e empregados públicos lotados em Autarquias e Fundações Municipais de Direito Público, a responsabilidade pela recepção de documentos será dos setores de gestão de recursos humanos da respectiva estrutura administrativa.

§4º Em casos excepcionais e mediante motivação expressa, poderão ser designados outros locais para a apresentação de documentos, os quais serão divulgados com a clareza e antecedência necessárias.

Art. 3º Os servidores ativos e empregados públicos do Município deverão realizar o recadastramento conforme cronograma a ser estabelecido mediante portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 4º Os servidores ativos e empregados públicos que deixarem de se recadastrar nos prazos estabelecidos serão notificados, por "e-mail", a fazê-lo no prazo de vinte dias, contados da data do recebimento da notificação.

§1º Expirado o prazo sem que o servidor ou empregado público tenha feito o recadastramento, o mesmo terá o crédito do pagamento suspenso, até a efetiva regularização cadastral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§2º A suspensão do pagamento implicará somente na ausência do crédito em conta corrente bancária do valor financeiro a que teria direito, ficando assegurado o recolhimento dos tributos e o repasse dos demais descontos obrigatórios ou autorizados pelo servidor ou empregado em sua folha de pagamentos, de modo a não criar ônus diverso da mera retenção de valores a serem creditados diretamente àquele que teve o pagamento suspenso.

§3º Uma vez regularizado o cadastro, será feita a liberação dos valores retidos, conforme o cronograma de fechamento da folha de pagamentos.

§4º O prazo de vinte dias, estabelecido no **caput**, poderá ser prorrogado excepcionalmente, por decisão do Secretário Municipal de Recursos Humanos, mediante requerimento administrativo no qual o servidor ativo ou empregado público apresente a justificativa para o seu impedimento de realizar o recadastramento no prazo estabelecido e promova a juntada de documentação que comprove as suas alegações.

§5º As eventuais prorrogações, decorrentes do disposto no parágrafo anterior, não constituirão precedente para casos similares e não produzirão efeitos que extrapolem o processo de recadastramento a que se refira cada requerimento.

Art. 5º Os servidores ativos e empregados públicos que não cumprirem as normas estabelecidas neste decreto e nos respectivos atos normativos complementares, bem como aqueles que prestarem declarações ou apresentarem documentos com indícios de falsidade e ainda os que omitirem dados, poderão ser responsabilizados civil, criminal e administrativamente, segundo a legislação aplicável.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se igualmente às chefias imediatas dos servidores e empregados públicos, bem como aos responsáveis pela confirmação funcional e pela validação documental.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 21 de agosto de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Luciana Varassin  
**Superintendente da Secretaria Municipal de Recursos Humanos**